



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.280

(Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Executivo)

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santa Cruz das Palmeiras, o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer atividades pedagógicas, através de uma disciplina específica ou de ações multidisciplinares, com o objetivo de formação de crianças e jovens para o Empreendedorismo.

§ 1º. Entende-se por Empreendedorismo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável.

§ 2º. Compete ao Departamento de Educação, através de sua supervisão ou coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º. O Programa de Educação Empreendedora tem o objetivo de formar cidadãos com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para sociedade, de modo a decidirem sobre o futuro profissional e da localidade em que estão isentos.

Art. 4º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino, por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo, objetivando a consolidação dessa cultura na educação;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II – desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

III – estimular a implantação de práticas educacionais que congregate a comunidade escolar através de inovações e projetos que explorem ideias de negócio;

IV – fomentar a capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

V – incrementar o surgimento de novas atividades econômicas;

Art. 5º. As instituições de ensino poderão incluir em seus currículos, conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar visando à realização de práticas que contemplem o processo de ensino-aprendizagem.

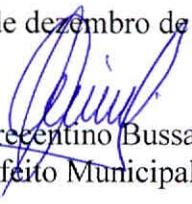
Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidade da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

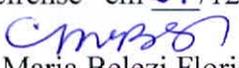
Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de dezembro de 2018.


José Cregentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 21/12/2018.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete